



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/04/2024.

Estância, 19 de Abril de 2024.

LEI Nº 2.364

DE 19 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 19 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DE ESTÂNCIA/SE – FMEE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Estância/SE – FMEE, responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristina Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, desenvolvimento e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
- f) Provimento de alimentação escolar.

II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo de Apoio ao Magistério.

III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da Educação.

V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Parágrafo único: O Fundo Municipal da Educação de Estância/SE será inscrito em CNPJ próprio e conta bancária específica.

CAPÍTULO II

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristovão Freire dos Santos
Presidente

SEÇÃO I

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal da Educação será gerido pela Secretaria Municipal da Educação de Estância/SE, órgão da administração pública municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Educação, sob a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal da Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e recebimento das receitas;

IV – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da educação;

V – Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal da Educação;

VI – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal da Educação;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

*Cristóvão Freire dos Santos
Presidente*

VII – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Educação.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação – FME:

I – As resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, anualmente, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do artigo 69 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público;

II – As receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo tesouro do Município, conforme disposto no art. 30, Inciso III e VI, da Constituição Federal;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal da Educação com outras entidades.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal da Educação de Estância/SE serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal da Educação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE*



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§2º. O orçamento municipal consagrará rubrica orçamentária própria para o Fundo Municipal, para a execução das despesas.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º – O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal da Educação observará, na sua elaboração, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º – O Fundo Municipal da Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal da Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal da Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal da Educação serão aplicados em:

I – Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II – Democratização da gestão da educação pública.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Américo de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Fundo Municipal da Educação terá vigência ilimitada.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de Abril de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143